



## PARTE D

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

#### Despacho n.º 24667/2009

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de Dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março), nomeio a licenciada Ana Mafalda Guedes da Torre, para o cargo de adjunta do meu Gabinete, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2009.

2 de Novembro de 2009. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

202540965

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

#### Anúncio n.º 8556/2009

##### Processo: 804-AY/2001 Prestação de Contas (Liquidatário) N/Referência: 2566203

Liquidatário Judicial: Dr. José António de Carvalho Cecílio  
Réu: Campos Libório e Ferreira L.<sup>da</sup>

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cristina Albuquerque Fernandes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

27 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Trindade*.

302530889

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

#### Juízo de Comércio de Aveiro

#### Anúncio n.º 8557/2009

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

##### Processo n.º 1443/09.0T2AVR

Insolvente: PETROCOUTO — Sociedade Revendedora de Combustíveis, L.<sup>da</sup>

Credor: Montepio Geral — Assoc. Mutualista IPSS e outro(s).

##### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Secretaria dos Juízos de Aveiro, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 27-10-2009, às 09h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): PETROCOUTO — Sociedade Revendedora de Combustíveis, L.<sup>da</sup>, NIF 506813959, Endereço: Rua Joaquim F. Oliveira, 29, 2.º, C, Poente, 3750-130 Águeda, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Maria da Graça Fernandes Simões, Endereço: Rua do Mercado, Edifício do Parque, Bl. 3, 1.º, Esq., Apartado 158, Ec, 3781-909 Anadia.

E administrador/gerente da insolvente: Afonso Alves do Couto, Endereço: Rua do Hospital, N.º 308, São Paio de Oleiros, 4535-428 Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302505154

#### Anúncio n.º 8558/2009

##### Processo: 5/05.5TBAGD Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Instituto da Segurança Social, I P  
Insolvente: Anadry — Confecções, L.<sup>da</sup>

Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente: Anadry — Confecções, L.<sup>da</sup>, NIF — 505746565, Endereço: Rua Escola, 26, Fermentelos, 3750-000 Águeda. Administrador da Insolvência: Dr. Romão Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79, 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra. Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida em 29/02/2008. A decisão de encerramento do processo foi determinada após realização do rateio final — artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

28 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

302511018

#### Anúncio n.º 8559/2009

##### Processo: 571/08.3TBALB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Manuel Resende Aires — Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 505581043, Endereço: Rua da Santa Cruz, Albergaria-a-Velha, 3850-000 Albergaria-a-Velha

Administrador da Insolvente: Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º - Salas 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por despacho proferido em 04/02/2009 no extinto 2.º Juízo do Tribunal de Albergaria-a-Velha

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.- artigo 232.º, n.º 1 e 2 do CIRE

2 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

302534688

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

#### Anúncio n.º 8560/2009

##### Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 1153/07.2TBBJA-F

Insolvente: Cervibel — Agentes Reunidos de Cerveja e Vinhos de Beja, L.<sup>da</sup>, e outro(s).